



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Gabinete do Procurador-Geral**

**EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 03/09/2021**

**NOTÍCIA DE FATO 100.2021.000011**

**EMENTA: DESVIOS DE MUNIÇÃO DE OM EM PERÍODO SOB O COMANDO DE OFICIAL-GENERAL. FATOS JÁ APURADOS. SUPOSTO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO POR OFICIAL. ATIPICIDADE. PARTICIPAÇÃO COMO COTISTA DE SOCIEDADES LIMITADAS. ARQUIVAMENTO.**

Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento de *print* de postagem de rede social com imputação de fatos em desfavor de General-de-Divisão. Publicação de matéria jornalística com destaque para o desvio de munição alegadamente recorde em OM no período sob o comando do oficial-general. Fatos já apreciados pela Justiça Militar da União, sem providências neste momento a serem adotadas no âmbito criminal em desfavor do militar noticiado. Suposto exercício de comércio por oficial, indicado em outra reportagem. Verificação de que o oficial-general figura como cotista de sociedades limitadas, a afastar a tipicidade do delito previsto no art. 204 do CPM. Ausência de justa causa para o oferecimento de denúncia, para a instauração de PIC ou para a requisição de IPM. Arquivamento determinado pelo PGJM.